



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
(UASG 080012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Processo Administrativo Nº 3738/2025

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
--------------	--

DATA DA SESSÃO	14/08/2025 – 10 horas
HORÁRIO DA SESSÃO	Horário de Brasília/DF

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz

VALOR TOTAL ESTIMADO

Lote 1	Lote 2
R\$ 26.832,10 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos)	R\$5.014,06 (cinco mil e catorze reais e seis centavos)
Registro de Preços	Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO	NÃO
Critério de Julgamento	Modo de Disputa
MENOR PREÇO	ABERTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Conforme item 8 do edital
-----------------------------------	---------------------------

OBSERVAÇÕES GERAIS:

● **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Secretaria de Licitações e Contratos
Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
E-mail: licitacao@trt9.jus.br
Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7156

● **CREDENCIAMENTO E DÚVIDAS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DO COMPRASNET**

Central de Atendimento do Comprasnet: Fone: 0800 978 9001
Portal de atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
Suporte realizado das 7 às 20 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9016/2025

Processo Administrativo nº 3738/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lotes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.13.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 2.13.2. É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 2.13.3. Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **VALOR TOTAL DO LOTE;**
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.22.2. empresas brasileiras;
 - 6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.19. Apresentação 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação:

8.19.1. Ter fornecido, instalado e configurado ou apenas instalado e configurado pelo menos 20% do objeto licitado (ramais e canais disponíveis para uso simultâneo), com acesso à rede pública de telefonia (STFC), de utilização do usuário final (terminais telefônicos ou softphone).

8.19.2. Será aceita a somatória de atestados de capacidade técnica (para alcançar a quantidade) desde que o serviço tenha sido prestado em períodos concomitantes.

8.19.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter relação com a opção feita pelo licitante.

8.19.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos;

8.20. Comprovação de estar a proponente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para executar o objeto licitado, conforme normas daquela Agência.

8.21. Declaração de condições de realizar a portabilidade dos números indicados no termo de referência.

Disposições Gerais Sobre Habilitação

8.22. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, ou acompanhada de declaração de autenticidade realizada por advogado.
- 8.29. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.31. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.32. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.33. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.33.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.34. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.34.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.35. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.35.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.35.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.36. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.36.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.36.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.37. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:
- 8.37.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.37.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.37.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.37.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.38. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.39. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.42. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos item 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 24, inciso X do Decreto 11.246/2022)), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@trt9.jus.br**.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.12.2. ANEXO II – DDR's em uso
 - 13.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta
 - 13.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
 - 13.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e concordância

Curitiba, 28 de julho de 2025

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(PROAD nº 3738/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.
- 1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com entroncamento SIP (este onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP no padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do órgão.
- 1.5. Os serviços serão executados, inicialmente, nas unidades relacionadas abaixo, podendo ser implantados, posteriormente, em outras unidades deste Tribunal:

LOTE 1		Interface SIP	
Item	Cidades/Endereços	Troncos	DDRs
1	IBAITI - POSTO DE ATENDIMENTO DA VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ Endereço: Rua Euclides Monteiro, 739, Centro - CEP - IBAITI -PR	(43) 3546-8600	5
2	JAGUARIAÍVA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331 - Centro - CEP 84200-000 - Jaguariaíva (PR)	(43) 3535-9500	9
3	LARANJEIRAS DO SUL - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, 1975 -Centro CEP 85301-060 - Laranjeiras do Sul (PR)	(42) 3635-7100	7
4	PALMAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Rua Capitão Paulo de Araujo, 563, São José - CEP 85555-000 - Palmas (PR)	(46) 3263-7800	11
5	SANTO ANTONIO DA PLATINA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Treze de Maio, 167 - Praça São Benedito - CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina (PR)	(43) 3534-8450	14

LOTE 2		Interface SIP	
Item	Cidades/Endereços	Troncos	DDRs
6	WENCESLAU BRAZ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Expedicionários, 20 - Centro - CEP 86500-000 - Wenceslau Braz (PR)	(43) 3513-0400	8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

1.6. Destaca-se que, conforme os parâmetros descritos no Estudo Técnico Preliminar os serviços e a média anual de minutos estimada corresponde ao quadro a seguir:

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)

Item	Chamada	Lote 1	Lote 2
ITENS FIXOS			
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	1	1
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP	1	1
CHAMADAS – Média Anual de Minutos			
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	4
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	2
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	2
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	12	2
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	2
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	2
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	2
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	2
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	12	2
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	2

Legenda:

Lote 1: Tronco SIP Ilimitado com 30 Canais e 46 ramais (DDRs). Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel. Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. **Portabilidade obrigatória de números em uso.**

Lote 2: Tronco SIP Ilimitado com 5 Canais e 8 DDRs. Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel. Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. **Portabilidade obrigatória de números em uso.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 1.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
- 1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, programação e manutenção dos equipamentos de transmissão, como modems ou roteadores, necessários para garantir a prestação adequada dos serviços.
- 1.10. O acesso deverá ser em meio óptico e em sistema de redundância, com instalação de 02 (dois) Troncos Digitais SIP (1 para o Lote 1 e 1 para o Lote 2) com no mínimo 30 canais (Lote 1) e 5 canais (Lote2) a cada SIP Bidirecionais ATIVOS, no modelo centralizado.
- 1.11. A instalação dos troncos SIP deverá ocorrer nos seguintes endereços, a critério do contratante:
 - a) **CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA** (Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR)
 - b) **CURITIBA – FÓRUM** (Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba - PR)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Há a previsão orçamentária de R\$ 90.000,00 para custear despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC no item SIGEO 151102025000158.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Deverão ser atendidos, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:
 - 4.1.1. Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
 - 4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
 - 4.1.3. Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;
 - 4.1.4. Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
 - 4.1.5. Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

4.1.6. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2. Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

Condições de execução

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.1. *Início da execução do objeto ocorrerá 90 dias antes do prazo final de vigência do contrato 47/2020 (14/12/2025), para a migração ocorrer com a concomitância de contratos.*

4.4. A contratada deverá seguir o seguinte cronograma, a contar da data de assinatura do contrato:

- a) nos primeiros 30 dias; instalar, portar e configurar 50% do objeto contratado;
- b) de 30 a 60 dias; instalar, portar e configurar o restante do objeto contratado;
- c) após 60 dias, ausência de instalação será considerada inexecução total ou parcial.

4.5. Cabe à contratada solicitar a portabilidade junto a atual empresa prestadora de serviço e adotar providências para a efetiva utilização do serviço.

4.6. O prazo descrito no item 4.3 poderá ser alterado, a critério exclusivo do contratante, para antecipar o início da execução do serviço, respeitado o cronograma do item 4.4.

Local da prestação dos serviços

4.7. Os serviços serão prestados, observada a separação por lotes, nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

5.8.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.20. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**
- 6.21. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**
- 6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24.1. 6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25. 6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. 7.1 O preço máximo para o objeto licitado é de **R\$ 31.846,16**.
- 7.2. 7.2 Após apresentação do lance, a empresa deverá apresentar planilha, com discriminação específica de cada um dos itens abaixo, observando, também, o preço máximo por subitem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

LOTE 1			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$ 650,50
2	Assinatura mensal Tronco SIP 30 canais – 46 DDRs	1	R\$ 25.944,00
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Máximo Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	R\$ 43,20
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
TOTAL		R\$ 26.832,10	

LOTE 2			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	650,50
2	Assinatura mensal Tronco SIP 5 canais – 8 DDRs	1	R\$ 4.323,96
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Máximo Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4	R\$ 7,20
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
TOTAL		R\$ 5.014,06	

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. Há a previsão orçamentária: despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC no item SIGEO 151102025000158.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 04/06/2025.

9.2. Os preços propostos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a contar de 4/6/2025, em atenção ao que prescreve o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

9.3. O reajuste a que se refere o caput dar-se-á mediante a aplicação de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.4. O reajuste de que trata esta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (Anatel) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
 - 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.2. Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias.
- 11.1.3. Prestar o serviço objeto do contrato 24 horas por dia, ininterruptamente nos 7 dias da semana, durante todo período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- 11.1.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis;
- 11.1.5. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelo Tribunal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.1.6. Repassar ao Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, relativamente ao Plano de Serviço contratado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos neste contrato, para clientes com o mesmo perfil de tráfego;
- 11.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Tribunal, corrigindo no prazo máximo de 5 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.1.8. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- 11.1.9. Credenciar junto ao Tribunal um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.1.10. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;
- 11.1.11. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano Básico de Serviços contratados;
- 11.1.12. Fornecer as contas telefônicas mensais e individuais para cada linha direta contratada, por meio de arquivo em meio eletrônico, ou por meio de acesso ao site da Operadora.
- a) O período de apuração deverá ser preferencialmente do primeiro ao último dia do mês anterior ao vencimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- b) No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal e na conta telefônica, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal e conta telefônica devidamente corrigidas.
- 11.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.14. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Tribunal;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.1.16. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro do Estado do Paraná;
- 11.1.17. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Tribunal os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- b) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.
- 11.1.18. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.
- 11.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 11.1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Multa**, nos seguintes percentuais e casos:

I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

II) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

III) havendo atraso no início dos serviços, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total mensal estimado da contratação.

IV) havendo atraso na solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços, multa de 0,5% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

V) havendo cobrança de importâncias em desacordo com o contrato ou por serviços não prestados, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VI) não sendo prestadas informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VII) havendo interrupção da prestação do serviço, multa, por localidade afetada, nos seguintes percentuais:

- a) De 5 a 7 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- b) De 7 a 9 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- c) Acima de 9 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VIII. deixar de comunicar as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis, multa de 1% por ocorrência sobre o valor mensal da contratação;

IX. não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

X. pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por dia de atraso, de 0,5%, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item “iii” subitem 12.2, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

João Gabriel Teodoro Guimarães
Seção de Controle

Gisele Zeve Pundek
Seção de Telefonia e Operações Postais

Adevilson Fernandes de São José
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Apêndice do ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.

1. Descrição da necessidade da contratação:

Desde a informatização dos procedimentos adotados no Poder Judiciário, sobretudo após a promulgação da Lei 11.419/2006, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) testemunhou um notável aumento nas demandas relativas aos serviços de telefonia fixa, tornando-os essenciais para a concretização das atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal.

Nesse ínterim, o TRT-9 firmou, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 76/2019 e 44/2020, com as operadoras Claro S.A. (Contrato 48/2019) e Oi S.A. (Contrato 47/2020), contratação para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado por um período de 5 anos (Contrato 48/2019) e de 4 anos (Contrato 47/2020). Tais instrumentos contratuais visam possibilitar a comunicação por telefone, com a utilização de infraestrutura física fornecida pela operadora, assegurando eficaz transmissão de dados digitais via linha telefônica.

Hodiernamente, os serviços de telefonia fixa possibilitam que o Tribunal tenha uma ampla qualidade de comunicação externa e interna, com garantia de significativa estabilidade nas chamadas, com baixa suscetibilidade a interferências ou quedas de sinal. Tal serviço também se mostra essencial, pois, quando comparado a outras modalidades, como a telefonia móvel, observa-se uma maior área de cobertura e infraestrutura fixa a baixo custo.

O STFC coaduna veementemente com os preceitos de comunicação organizacional que são essenciais para concretizar as atividades-fim e de apoio correlatas ao tribunal, contribuindo para uma maior eficiência e para a redução de ruídos e ambiguidades na comunicação, o que torna a referida modalidade uma das formas de comunicação interna e externa mais utilizadas nos procedimentos do tribunal. Entre os meses de março de 2023 e março de 2024, por exemplo, o Tribunal recebeu cerca de 362.801 ligações, o que corresponde a uma média mensal de 27.907 ligações, ressaltando a recorrência da utilização de tal instrumento.

Embora este Tribunal possua à sua disposição as duas mencionadas contratações, a vigência do contrato com a Oi S.A. terá fim em 13 de dezembro de 2025, razão pela qual faz-se essencial a consecução de trabalhos para a realização de novos procedimentos licitatórios. Destaca-se que tal contratação foi prorrogada por 1 ano e que, a despeito da prorrogação, a vigência do contrato resultante desta licitação deverá pôr termo final ao atual contrato prorrogado assim que a nova contratação for formalizada.

Portanto, tendo em vista a vultosa utilização do STFC e a sua essencialidade para a concretização de atividades do TRT-9, sugere-se a realização de nova contratação de empresa destinada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado, razão pela qual elabora-se este Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Em consonância com o Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o fito de analisar as alternativas disponíveis e de determinar o tipo de solução a contratar, conforme segue:

- 2.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR), para a realização de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) a partir de terminais telefônicos fixos do tribunal de justiça do paran  com destino a telefones fixos e m veis externos e servi o de recebimento de chamadas telef nicas DDG - discagem direta gratuita (0800): Preg o Eletr nico n  02/2021 – Tribunal de Justi a do Estado do Paran .
- 2.2. Contrata o de empresa para presta o de Servi o Telef nico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, nas modalidades Local, Longa Dist ncia Nacional Intra-Regional e Inter-Regional e Longa Dist ncia Internacional: Preg o Eletr nico n  029/2023 – Supremo Tribunal Federal.
- 2.3. Contrata o de empresa especializada para presta o de Servi o Telef nico Fixo Comutado - STFC, fixo-fixo e fixo m vel, na modalidade Local, Longa Dist ncia Nacional - LDN e Longa Dist ncia Internacional – LDI: Preg o Eletr nico n  099/2023 – For a A rea Brasileira.
- 2.4. Contrata o de empresa prestadora dos SERVI OS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA nas modalidades: LOCAL e LONGA DIST NCIA NACIONAL/INTERNACIONAL. O objeto abrange tamb m as assinaturas da presta o dos servi os: Discagem Direta Gratuita com tarifac o reversa; De Acesso Digital para 60 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP; Faixa de Numera o para atender 300 DDRs: Preg o Eletr nico n  011/2023 – Tribunal Regional do Trabalho da 16  Regi o.
- 2.5. Contrata o de servi o de telefone fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa dist ncia nacional e longa dist ncia internacional, com origem em terminais fixos: Preg es Eletr nicas n  076/2019 e 044/2020 – Tribunal Regional do Trabalho da 9  Regi o.

Em an lise   modalidade de STFC correspondente   Discagem Direta Gratuita (adotada pelo TJ-PR e pelo TRT-16), nota-se que tal solu o pode trazer um custo adicional ao Tribunal, tendo em vista o sistema de tarifac o reversa, caracter stico do modelo, o que, na vis o da Coordenadoria dos Servi os Gerais, possui um baixo custo-benef cio.

Quanto   rela o observada entre o entroncamento SIP e o Link E1, observa-se que os circuitos digitais E1 v m sendo substituídos pela interface SIP e que tal mudan a   uma tend ncia de mercado, tendo em vista que grande parte dos  rg os da Administra o P blica j  utilizam o link SIP – Tal qual observado na contrata o promovida pelo STF - em seus contratos relativos   telefonia fixa. Destaca-se que a ado o da modalidade SIP representaria uma tentativa de modernizar os sistemas de telefonia fixa do Tribunal por meio da ader ncia aos avan os tecnol gicos do mercado de telecomunica es, o que coaduna com os preceitos da inova o governamental e da boa gest o p blica. Neste sistema, a manuten o de links   reduzida, diante da concentra o em apenas um ou dois locais.

Como forma de modernizar a infraestrutura e os servi os de telefonia fixa comutada deste tribunal, sugere-se a utiliza o do sistema SIP, atrav s da utiliza o da sistem tica DDR (Discagem Direta a Ramal).

Neste contexto,   importante destacar a diferen a entre o presente processo licitat rio e aquele tratado nos autos do PROAD 213/2025. Naquela ocasi o, houve a frustra o da licita o referente ao Lote 2 da contrata o em quest o. Em raz o disso, instaurou-se este novo procedimento, com o objetivo de contemplar as cidades que ficaram descobertas devido ao insucesso da licita o anterior.

Observou-se, no  mbito do PROAD 213/2025, o desinteresse de microempresas e empresas de pequeno porte em participar da disputa. Diante desse cen rio, recomenda-se que, para este certame, **n o sejam aplicados crit rios de prefer ncia a esse segmento empresarial.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Assim, considerando tanto a elevada demanda deste Tribunal pelos serviços de Telefonia Fixa Comutada quanto o insucesso da licitação do Lote 2 no PROAD 213/2025, propõe-se a realização de novo certame, utilizando o sistema SIP, por meio da tecnologia DDR, especificamente para as cidades incluídas no lote anteriormente fracassado.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Reitera-se que a realização de licitação destinada à contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada a ser prestado por meio de Links SIP já foi feita por outros órgãos da Administração Pública, a exemplo do STF. Tal medida pode ampliar a modernização e a qualidade na utilização dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada, visto que tal sistemática é uma tendência de mercado.

Outrossim, nota-se que a medida pode potencializar a eficiência, mobilidade e a flexibilidade deste Tribunal na instalação, operacionalização e mudança nos circuitos digitais.

Portanto, apresenta-se a seguir a **descrição da solução como um todo**:

Solução: *contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaíti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “*V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

Considerando que o objeto deste estudo, pela sua natureza, pode ser enquadrado como serviço comum, sugere-se a adoção da modalidade pregão, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço, conforme dispõe o Art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que esta contratação também se submete ao Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público), à Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e à Resolução ANATEL 426/2005 (que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).

4.1. Especificação do objeto da contratação.

De acordo com a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da Agência Nacional de Telecomunicações, o Serviço Telefônico Fixo Comutado é um serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, serviço que é essencial ao atendimento às demandas deste Tribunal, conforme o disposto na seção “2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”.

Visto que no procedimento do PROAD 213/2025 observou-se uma ampla dificuldade em encontrar empresas que prestassem serviços à cidade de Wenceslau Braz e a outras cidades, propõe-se que a presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

contratação seja dividida em **dois lotes**, o primeiro destinado a de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas e Santo Antônio da Platina e outro destinado à cidade de Wenceslau Braz.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)

Item	Chamada	Lote 1	Lote 2
ITENS FIXOS			
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	1	1
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP	1	1
CHAMADAS – Média Anual de Minutos			
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	24
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	12
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	12
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	12	12
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	12
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	12
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	12
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	12
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	12	12
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	12

Legenda:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Lote 1: Tronco SIP Ilimitado com 30 Canais e 46 ramais (DDRs). Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel. Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. **Portabilidade obrigatória de números em uso.**

Lote 2: Tronco SIP Ilimitado com 5 Canais e 8 ramais (DDRs). Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel. Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. **Portabilidade obrigatória de números em uso.**

5.1. Localidades de prestação de serviços

A contratada deverá providenciar a prestação de serviços nas seguintes localidades pertencentes ao Tribunal:

LOTE 1		Interface SIP	
Item	Cidades/Endereços	Troncos	DDRs
1	IBAITI - POSTO DE ATENDIMENTO DA VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ Endereço: Rua Euclides Monteiro, 739, Centro - CEP - IBAITI -PR	(43) 3546-8600	5
2	JAGUARIAÍVA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331 - Centro - CEP 84200-000 - Jaguariaíva (PR)	(43) 3535-9500	9
3	LARANJEIRAS DO SUL - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Marechal Candido Rondon, 1975 -Centro CEP 85301-060 - Laranjeiras do Sul (PR)	(42) 3635-7100	7
4	PALMAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Rua Capitão Paulo de Araujo, 563, São José - CEP 85555-000 - Palmas (PR)	(46) 3263-7800	11
5	SANTO ANTONIO DA PLATINA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Treze de Maio, 167 - Praça São Benedito - CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina (PR)	(43) 3534-8450	14
LOTE 2		Interface SIP	
Item	Cidades/Endereços	Troncos	DDRs
6	WENCESLAU BRAZ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Expedicionários, 20 - Centro - CEP 86500-000 - Wenceslau Braz (PR)	(43) 3513-0400	8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Para o lote 1, deve ser fornecido Tronco SIP Ilimitado com 30 Canais e 46 DDRs, Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel, Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. Já para o lote 2, deve ser fornecido Tronco SIP Ilimitado com 5 Canais e 8 DDRs, Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel, Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. A instalação deverá ocorrer na Avenida Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) e na Avenida Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério deste Tribunal. **CODEC:** G711 ULAW, GSM E G711.ALAW

O preço total anual corresponderá à soma do valor da instalação do tronco SIP (com cobrança única), valor da assinatura do tronco SIP (valor mensal multiplicado por 12) e valor das ligações internacionais (quantidade mensal estimada, multiplicada pelo valor da tarifa unitária, multiplicado por 12).

Destaca-se que deverá haver, obrigatoriamente a portabilidade dos DDRs descritos nos **Anexos** deste estudo. Além disso, os ramais SIP internos são gerenciados internamente no tribunal, de quantidade ilimitada, e não são objeto deste edital, que trata exclusivamente de DDRs.

Ressalta-se que, caso a empresa vencedora seja detentora de outro contrato junto a este Tribunal, ela deverá prestar o objeto da presente contratação em sistema de redundância.

O prazo de entrega do objeto obedecerá aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico, devendo ter início no dia útil imediato à data final da vigência do atual contrato, evitando-se a interrupção do serviço.

Os serviços descritos poderão ser implantados posteriormente em outras unidades (eventualmente criadas ou transformadas), com base na planilha de custos vencedora do certame, observando-se a norma legal pertinente a acréscimo e supressões.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

Em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta Seção realizou pesquisas de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e pedidos de cotação com empresas do ramo, conforme segue:

6.1. Planilha comparativa de valores médios

Lote 1 – Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas e Santo Antônio da Platina.

Item	Especificação	Cotação Orbitel	Contrato 08/2025 – Câmara de Agudos	Cotação SERCOMTEL	Mediana
1	Assinatura mensal Tronco SIP 30 canais – DDR (46 ramais)	2162,00	875,00	2598,00	R\$ 2162,00
2	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1300,00	-	1,00	R\$ 650,50
Item	Especificação	PO 90007/2025 – TRT9	PGE PR	Contrato 080/2024 - TRT9	Mediana
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80

Observações:

Cotação Orbitel – Cotação direta recebida pela empresa. Preço para 30 canais.

Cotação SERCOMTEL – Cotação direta recebida pela empresa. Pregão Eletrônico nº 97/2023 - O preço previsto foi de R\$ 1299,00 para 15 canais. Preço proporcional para 30 canais: R\$ 2598,00.

PGE-PR – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2321/2022, celebrado com a Claro S.A.

Lote 2 – Wenceslau Braz.

Item	Especificação	Cotação Orbitel	Contrato 08/2025 - Câmara de Agudos	Cotação SERCOMTEL	Mediana
1	Assinatura mensal Tronco SIP 5 canais – DDR (8 ramais)	360,33	875,00	433,00	R\$ 433,00
2	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1300,00	-	1,00	R\$ 650,50
Item	Especificação	PO 90007/2025 – TRT9	PGE PR	Contrato 080/2024 - TRT9	Mediana
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	1,8	4,62	0,71567	R\$ 1,80
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	1,8	4,62	1,49642	R\$ 1,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Observações:

Cotação Orbitel – Cotação direta recebida pela empresa. R\$ 2.162,00 mensal para cada grupo de 30 canais. Proporção para 5 canais: R\$ 360,33.

Cotação SERCOMTEL – Cotação direta recebida pela empresa. Pregão Eletrônico nº 97/2023 - O preço previsto foi de R\$ 1299,00 para 15 canais. Preço proporcional para 5 canais: R\$ 433,00.

PGE-PR – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2321/2022, celebrado com a Claro S.A.

6.2. Tabela com a estimativa de gastos decorrentes da contratação

LOTE 1			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$ 650,50
2	Assinatura mensal Tronco SIP 30 canais – 46 DDRs	1	R\$ 25.944,00
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Máximo Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	R\$ 43,20
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	R\$ 21,60
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	R\$ 21,60
TOTAL			R\$ 26.832,10

LOTE 2			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	650,50
2	Assinatura mensal Tronco SIP 5 canais – 8 DDRs	1	R\$ 5.196,00
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Máximo
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4	R\$ 7,20
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	2	R\$ 3,60
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	2	R\$ 3,60
TOTAL			R\$ 5.886,10

Estima-se a contratação no valor máximo de **R\$ 32.717,20**, para cada período de 12 meses, utilizando-se da interface SIP.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Tendo em vista que se vislumbra, por ocasião do parcelamento, melhor aproveitamento de mercado e ampliação da eficiência com a adoção da medida, sugere-se que a contratação seja parcelada em 2 diferentes lotes.

A adjudicação do objeto contratual será feita em dois lotes com o fim único de garantir a economia de escala para Administração, já que a prática do mercado consiste em ofertar maiores descontos à medida em que se aumenta a quantidade de minutos contratada. Outrossim, tal medida permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de gestão e fiscalização do contratual.

A divisão em dois lotes ocorreu pois empresas de grande porte não atendem a cidade de Wenceslau Braz, excetuando-se a Oi S.A, a qual manifestou desinteresse em participar do procedimento licitatório.

Nesse íterim, sob os aspectos da eficiência e do melhor aproveitamento de recursos na execução contratual, sugere-se o parcelamento, em lotes, da solução descrita neste estudo técnico preliminar, optando-se pela adjudicação do objeto da licitação ao licitante que prover as exigências do lote em sua integralidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em congruência com o Art. 18, §1º, VIII, informa-se que, no atual cenário, o TRT-9 possui diferentes contratações que repercutem ou que se correlacionam com o objeto descrito neste estudo, destacando-se:

Contrato nº 47/2020: dispõe sobre a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, com origem em terminais fixos. Conforme descrito na seção “1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, citado instrumento, foi celebrado com a empresa Oi S.A. e detém o mesmo objeto descrito neste Estudo.

Contrato nº 13/2022: refere-se à contratação de serviços de Telefonistas para o Tribunal - Polo Curitiba. A correlação com o objeto deste estudo consiste no fato de que a disponibilização de DDRs de telefonia fixa é essencial para a consecução do objeto de tal contrato, razão pela qual considera-se que tal termo, ainda que de forma indireta, possui considerável interdependência com a presente contratação.

Contrato 48/2019: dispõe sobre a prestação de serviço de telefone fixo comutado - STFC - fixo-fixo, fixo-móvel para 2540 DDRs. Tal contrato converge com o objeto deste documento, , todavia, refere-se a cidades diversas das mencionadas no item “5.1.Localidades de prestação de serviços”.

Contrato 22/2023: dispõe sobre a contratação de solução de telefonia institucional totalmente IP com alta disponibilidade e escalabilidade - PABX IP, com licença para 2700 DDRs e 25 PAs, incluindo atualização, manutenção e suporte, por 28 meses.

Contrato 37/2019: dispõe sobre a aquisição de equipamentos para solução de telefonia, suporte e garantia. Tal contratação foi realizada com a empresa CAM TECNOLOGIA LTDA. ME, com um valor contratual de R\$ 132.850,00.

Contrato 27/2020: dispõe sobre a aquisição de Gateway Tipo 1 - interface digital E1 para telefonia IP, com garantia de 60 meses. Tal contratação foi realizada com a empresa CAM TECNOLOGIA LTDA. ME, com um valor contratual de R\$ 75.600,00. Ressalta-se que está em andamento o PROAD 4408/2024, cuja finalidade é a renovação da garantia para Gateways de Telefonia.

Contrato 80/2024: contrato celebrado com a Claro S.A. para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada em localidades diferentes das descritas neste estudo técnico preliminar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Evidencia-se que, na atual conjuntura, excetuando-se a relativa ao contrato n° 13/2022, não há contratações promovidas pelo TRT-9 que sejam interdependentes com o objeto deste estudo, observam-se apenas contratações com objetos similares ou correspondentes, conforme já fora anteriormente descrito.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Há a previsão orçamentária de R\$ 90.000,00 para custear despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC no item SIGEO 151102025000158.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Conforme dispõe o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – versão 1.0, do Tribunal de Contas da União, os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Desse modo, como benefícios diretos da contratação, pode-se citar:

- 10.1. Ampliação da eficiência na comunicação organizacional;
- 10.2. Amplo repertório de DDRs para utilização nas ligações do Tribunal, o que contribui para o exercício das atividades de meio e jurisdicionais;
- 10.3. Conexão mais estável e de melhor qualidade, especialmente em áreas em que o sinal de celular puder ser fraco ou inexistente;
- 10.4. Menor suscetibilidade a interferências ou falhas na ligação, garantindo mais clareza nas chamadas;
- 10.5. Estabilidade de conexão e comunicação contínua e segura;
- 10.6. Melhoria multisetorial nas atividades do Tribunal, tendo em vista a essencialidade do recurso para a execução da maior parte das atividades afetas a este regional;

Ressalta-se que as vantagens decorrentes da contratação englobarão diversos benefícios indiretos, não se limitando apenas aos descritos neste item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Por ocasião da contratação, não se observa a necessidade de mudanças quanto à infraestrutura elétrica, tecnológica ou física, à estrutura organizacional ou à capacitação dos servidores das unidades abrangidas por esta contratação.

Portanto, não se fazem necessárias providências específicas para adequação do ambiente do órgão ao objeto desta contratação.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

As contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

- 12.1. Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
- 12.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 12.3. Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;
- 12.4. Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 12.5. Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- 12.6. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.7. Em suas atividades, realizar a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e sua destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal e em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

A contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é medida de fundamental importância para promoção a adequada prestação das atividades jurisdicionais e administrativas promovidas por este Tribunal.

Considera-se que a contratação objeto deste estudo assegurará pleno funcionamento nas comunicações telefônicas do ambiente corporativo, proporcionando agilidade e eficiência na telecomunicação entre as diversas unidades administrativas e judiciárias do TRT, jurisdicionados e demais instituições regionais e nacionais, evitando-se a interrupção do serviço e redução da produtividade.

Outrossim, destaca-se a viabilidade técnica, operacional e econômica na realização de licitação, bem como, em conformidade com as prerrogativas próprias da Administração Pública, a conveniência e adequação da medida ao interesse público.

Diante do exposto, propõe-se, em congruência com as justificativas dispostas, a realização de Procedimento Licitatório destinado a concretizar o objeto da contratação descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 12.527/2011 e a ausência, nesta contratação, de elementos que evidenciem a necessidade submeter as informações contidas neste documento à restrição de acesso público, estabelece-se que a presente contratação observará integralmente a publicidade em todas as suas etapas, primando pela divulgação das informações de interesse público, em consonância com o previsto nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

Anexo(s)

Mapa de Riscos

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

João Gabriel Teodoro Guimarães
Seção de Controle

Gisele Zeve Pundek
Seção de Telefonia e Operações Postais

Adevilson Fernandes de São José
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO II - ESTUDOS DDRs EM USO TÉCNICOS PRELIMINARES

Lote 1.

Localidade	Cidade	DDR
1	IBAITI (PA)	(43) 3546-8600
	IBAITI (PA)	(43) 3546-8601
	IBAITI (PA)	(43) 3546-8602
	IBAITI (PA)	(43) 3546-8603
	IBAITI (PA)	(43) 3546-8604
2	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9500
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9501
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9502
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9503
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9504
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9505
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9506
	JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9507
JAGUARIAÍVA	(43) 3535-9508	
3	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7100
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7101
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7102
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7103
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7104
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7105
	LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7106
4	PALMAS	(46) 3263-7800
	PALMAS	(46) 3263-7801
	PALMAS	(46) 3263-7802
	PALMAS	(46) 3263-7803
	PALMAS	(46) 3263-7804
	PALMAS	(46) 3263-7805
	PALMAS	(46) 3263-7806
	PALMAS	(46) 3263-7807
	PALMAS	(46) 3263-7808
	PALMAS	(46) 3263-7809
PALMAS	(46) 3263-7810	
5	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8450
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8451
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8452
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8453
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8454
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8455
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8456
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8457
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8459
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8460
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8461
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8462
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8463

Lote 2.

Localidade	Cidade	DDR
1	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0400
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0401
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0402
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0403
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0404
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0405
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0406
	WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-0407



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº XX/2025 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz

LOTE 1			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$...
2	Assinatura mensal Tronco SIP 30 canais – 46 DDRs	1	R\$...
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	R\$...
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	R\$...
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	R\$...

LOTE 2			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$...
2	Assinatura mensal Tronco SIP 5 canais – 8 DDRs	1	R\$...
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4	R\$...
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	2	R\$...
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	2	R\$...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	12	R\$...
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	R\$...
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	R\$...
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
TOTAL		R\$...	

6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	2	R\$...
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	2	R\$...
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	2	R\$...
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
TOTAL		R\$...	

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 3738/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.9016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nas cidades de Ibaiti, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

LOTE 1			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$...
2	Assinatura mensal Tronco SIP 30 canais – 46 DDRs	1	R\$...
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço Anual

LOTE 2			
ITENS FIXOS			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	1	R\$...
2	Assinatura mensal Tronco SIP 5 canais – 8 DDRs	1	R\$...
CHAMADAS			
Item	Especificação	Média anual de minutos	Preço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	24	R\$...
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	12	R\$...
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	12	R\$...
6	LDI - ÁSIA FIXO- FIXO	12	R\$...
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	12	R\$...
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	12	R\$...
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
11	LDI - ÁSIA FIXO- MÓVEL	12	R\$...
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	12	R\$...
TOTAL		R\$...	

3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4	R\$...
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	2	R\$...
5	LDI - ÁFRICA FIXO- FIXO	2	R\$...
6	LDI - ÁSIA FIXO- FIXO	2	R\$...
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	2	R\$...
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	2	R\$...
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
10	LDI - ÁFRICA FIXO- MÓVEL	2	R\$...
11	LDI - ÁSIA FIXO- MÓVEL	2	R\$...
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	2	R\$...
TOTAL		R\$...	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão 90016/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os valores da contratação estão dispostos na cláusula primeira deste contrato.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Pregão 90016/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 4/6/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste de que trata esta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (Anatel) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2.** Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias.
- 9.1.3.** Prestar o serviço objeto do contrato 24 horas por dia, ininterruptamente nos 7 dias da semana, durante todo período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- 9.1.4.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis;
- 9.1.5.** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelo Tribunal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.1.6.** Repassar ao Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, relativamente ao Plano de Serviço contratado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos neste contrato, para clientes com o mesmo perfil de tráfego;
- 9.1.7.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Tribunal, corrigindo no prazo máximo de 5 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9.1.8.** Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- 9.1.9.** Credenciar junto ao Tribunal um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.1.10.** Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.1.11.** Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano Básico de Serviços contratados;
- 9.1.12.** Fornecer as contas telefônicas mensais e individuais para cada linha direta contratada, por meio de arquivo em meio eletrônico, ou por meio de acesso ao site da Operadora.
- 9.1.12.1.** O período de apuração deverá ser preferencialmente do primeiro ao último dia do mês anterior ao vencimento;
- 9.1.12.2.** No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal e na conta telefônica, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal e conta telefônica devidamente corrigidas.
- 9.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.14.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Tribunal;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.16.** Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro do Estado do Paraná;
- 9.1.17.** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- 9.1.17.1.** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Tribunal os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 9.1.17.2.** A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.
- 9.1.18.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.
- 9.1.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.20.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.1.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.24.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.25.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.27.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
 - II) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

III) havendo atraso no início dos serviços, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total mensal estimado da contratação.

IV) havendo atraso na solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços, multa de 0,5% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

V) havendo cobrança de importâncias em desacordo com o contrato ou por serviços não prestados, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VI) não sendo prestadas informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VII) havendo interrupção da prestação do serviço, multa, por localidade afetada, nos seguintes percentuais:

- a) De 5 a 7 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- b) De 7 a 9 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- c) Acima de 9 horas: Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VIII. deixar de comunicar as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis, multa de 1% por ocorrência sobre o valor mensal da contratação;

IX. não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

X. pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por dia de atraso, de 0,5%, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

13.2. Há a previsão orçamentária: despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC no item SIGEO 151102025000158.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

16.1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

16.2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

16.3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA compromete-se a:

16.4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

16.4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

16.4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

16.4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

16.4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

16.4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

16.4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

16.4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no edital do Pregão nº 900xx/2025, no Termo de Referência e nos demais anexos de referido pregão, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(*localidade do Contratado*), de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)